

LEI N° 343, DE 09 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a Implantação do Programa Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil no município de Timbiras, Estado do Maranhão, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica implantado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e fica mantida a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância aglutinadora e articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de combater, prevenir, erradicar o trabalho infantil e suas piores formas e proteger o trabalhador adolescente.

Art. 2º. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI tem como meta retirar crianças e adolescentes até os 16 anos do trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, na forma da lei, e garantir que frequentem a escola e participem de atividades socioeducativas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV da Política de Assistência Social em caráter complementar, no contra turno escolar. O PETI também visa proteger as crianças e adolescentes de serem exploradas precocemente e promover a inclusão social e a cidadania das famílias.

Art. 3º. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI tem como princípios:

- I. Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que não podem, em hipótese nenhuma, vivenciar situações de trabalho, devendo a todo o momento ser protegidas dessa prática;
- II. Garantia dos direitos da criança e do adolescente retirados da prática do trabalho infantil;
- III. Reconhecimento de que o trabalho infantil é proibido no Brasil, exigindo a eficaz e imediata intervenção pública para a interrupção, não reincidência e prevenção dessa situação.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidades:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização

*Paulo Henrique Lima da Silva
Prefeito de Timbiras-MA
CPF: 98.193.743-34*

pública a respeito da necessidade de ações voltados à esta área, mediante a aplicação das políticas públicas;

- II. Sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia de direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como os programas e projetos de atenção às famílias;
- III. Contribuir para o diagnóstico social do Município, no que lhe compete;
- IV. Participar das articulações para a construção de parcerias, que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;
- V. Elaborar o Plano Municipal de Ações Integradas, com articulação de todos os segmentos da sociedade;
- VI. Acompanhar o cadastramento das famílias nas áreas urbana e rural que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;
- VII. Informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;
- VIII. Consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, encaminhando-os, por meio do órgão gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Propor campanhas educativas, para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e sobre a importância de erradicar o trabalho infantil, informando meios de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil através do trabalho fora das condições estabelecidas na legislação;
- X. Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolve-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;
- XI. Contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico-profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor;

Assinatura: *Paulo César Lima da Silva*
Data: 07/07/2017
C.F. 967 930 743-34

- XII. Elaborar e apresentar projetos sociais, com a temática do Trabalho Infantil, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para concorrer a Editais de Projetos com recursos do FIA.

Art. 5º. Os órgãos públicos do Município voltados ao atendimento das políticas da educação, saúde, esportes, lazer, cultura e assistência social, darão atenção especial ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração através do trabalho, ofertando:

- I. **Assistência Social:** no âmbito da Proteção Social Básica, CRAS e SCFV, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:
- a) Ações de prevenção ao trabalho precoce de crianças e adolescentes por meio de campanhas e de mapeamento de vulnerabilidades nos territórios;
 - b) Encaminhamento e inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV, em grupo de faixa etária correspondente e/ou em outras políticas e serviços existentes na região no município;
 - c) Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem;
 - d) Encaminhamentos de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho forma segura, conforme legislação;
 - e) Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no território de abrangência dos equipamentos sociais, podendo utilizar equipes volantes para áreas dispersas e de difícil acesso na região;
 - f) Inclusão de famílias em programas ou ações de inclusão produtiva;
 - g) Inclusão das famílias no PAIF, em diversas ações como: acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas, ações comunitárias, dentre outras;
 - h) Inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, considerando o perfil do PBF;
 - i) Marcação no prontuário eletrônico, Censo SUAS e demais sistemas de informação do SUAS;
 - j) Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade; e
 - k) Coordenação Geral do Programa.

II. Assistência Social: no âmbito da Proteção Social Especial, o PETI está integrado a diversas ações:

- a) Encaminhamentos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o SCFV referenciado ao CRAS mais próximo a residência da família;
- b) Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem;
- c) Encaminhamentos de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura conforme legislação;
- d) Realização de busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho no território de abrangência dos equipamentos sociais pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (na ausência deste serviço as buscas ativas devem ser feitas pelas equipes locais existentes);
- e) Inclusão no Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI a fim de contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, prevenindo a reincidência de violações de direitos, entre outras ações;
- f) Encaminhamento para inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, conforme o perfil de renda; e
- g) Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade.

III. Educação:

- a) Apoio pedagógico;
- b) Incentivo à leitura, inclusive com forma de avaliação escolar;
- c) Organização de atividades recreativas como passeios, excursões, jogos, piqueniques e outros;
- d) Apoio e participação em projetos de melhoria da comunidade, desenvolvido pelos educadores e educandos, inclusive com a abertura das escolas e outros espaços comunitários nos feriados e finais de semana, para realização de atividades de integração comunitária;
- e) Ajuda na manutenção das escolas e espaços comunitários utilizados para este programa; e
- f) Criação e implantação de programas educacionais de caráter complementar à escola, a exemplo de pré-vestibulares, oficinas de matemática e robótica, torneios

Assinatura: *[Assinatura]*
Márcia Lira da Silva
CPF 967.930.743-24

de tabuada e leitura, entre outros, que visem o aprimoramento da capacitação das crianças e adolescentes atendidos pelo programa.

IV. Cultura:

- a) Organização de oficinas de teatro, dança, música, pintura, vídeo, escultura e outras formas de expressão artística, proporcionando uma experiência de aprendizagem mais rica e diversificada, promovendo o protagonismo infanto-juvenil;
- b) Constituição de bandas, rodas de música, corais, entre outros;
- c) Promoção de cursos, palestras, ciclos de debates sobre temas culturais;
- d) Desenvolvimento de forma continua o apoio às oficinas de artesanato da comunidade local.

V. Esporte e lazer:

- a) Promoção de jogos, torneios e campeonatos de diferentes modalidades esportivas;
- b) Supervisão e apoio a todas as modalidades esportivas praticadas no âmbito do município;
- c) Repasse das regras esportivas e orientação profissional na área;
- d) Organização de oficinas e atividades recreativas em prol do lazer das crianças e adolescentes.

VI. Saúde:

- a) Prestação de primeiros socorros em situações emergenciais;
- b) Garantia ao atendimento prioritário de crianças e adolescentes em situação de risco social no âmbito dos serviços de saúde municipal;
- c) Promover orientação nutricional à criança e ao adolescente vítimas de trabalho infantil;
- d) Avaliação das condições físicas das crianças e dos educadores para a prática esportiva; e
- e) Inclusão das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social nos programas que busquem prevenir doenças, a gravidez na adolescência e uso de substâncias psicoativas.

Parágrafo Único: A operacionalização do Programa se fará como suporte do Comitê de que trata o art. 1º e dos serviços de que trata o art. 2º.

Faculdade de Medicina de Timbiras - FAUT
Av. Presidente Vargas, 1730 - Centro
CEP 96793-172 - PA

Art. 6º. O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

- I. Criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco, pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;
- II. Definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;
- III. Enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência de crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto-juvenil; e
- IV. Definir estratégias para enfrentar as causas e as consequências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Ações Integradas deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para análise e aprovação, cujas ações decorrentes estão adstritas à verificação de existência de condições orçamentárias.

Art. 7º. A Comissão será constituída por representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI. Secretaria Municipal de Juventude;
- VII. Secretaria Municipal de Esporte;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho; e

Ass. WILSON
Vice-Prefeito
Prefeito de Timbiras-MA
CPF: 967.920.743-21

IX. CMDCA

Art. 8º. A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 9º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada por dois terços (2/3) de seus membros ou pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a devida justificativa e apresentação de pauta, cujas reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, em qualquer das hipóteses elencadas.

Art. 10. O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão instituída neste ato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de julho de 2025.


PAULO VINICIUS LIMA DA SILVA

Prefeito de Timbiras